



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 06 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1353

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Américo de Campos**  
CNPJ 45.160.173/0001-05  
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1970  
Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

**Câmara Municipal de Américo de Campos**  
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro  
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 06 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1353

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

**LEI Nº. 2.281/2.022.**  
**06 DE ABRIL DE 2.022.**

***OBJETO: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e revoga a Lei nº. 1.372, de 16 de Dezembro de 2.002 e dá outras providências”.***

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito do Município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso III, da LOM.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de sigla CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Departamento Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Art. 2º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º**. O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Américo de Campos, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas portadoras de deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 4º**. Para efeitos desta Lei consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Art. 2º da Lei nº. 13.146/2.015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º**. A política pública referente aos direitos das

Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

**I** - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**II** - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º**. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**I** - Elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II** - Zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;

**III** - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, habitação, mobilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

**IV** - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

**V** - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

**VI** - Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

**VII** - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

**VIII** - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

**IX** - Avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**X** - Convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

**XI** - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

**XII** - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente o Secretário dentre seus membros;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 06 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1353

Página 3 de 5

**XIII** - Elaborar seu Regimento Interno;

**XIV** - Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

**I - 04 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:**

a) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Saúde;

d) 01 (um) Representante do poder Legislativo Municipal.

**II - 04 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:**

a) 01 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;

b) 01 (um) Representante de instituições ou movimentos de Pessoas com Deficiência;

c) 01 (um) Representante de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência;

d) 01 (um) Representante de rede de defesa e garantia de direitos.

**§ 1º** - Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

**§ 2º** - A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á em assembleia especialmente convocada pelo Poder Executivo, através de Edital, sob fiscalização do Ministério Público.

**§ 3º** - A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária na globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 9º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais uma vez, de igual período.

**§ 1º** - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 2º** - A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante Decreto expedida pelo Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I** - Desvincular-se do órgão de origem de sua

representação;

**II** - Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas sem justificativas, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;

**III** - Apresentar renúncia ao Conselho;

**IV** - Apresentar procedimento incompatível com o decoro e dignidade das funções;

**V** - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 11.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD terá um servidor, cedido pelo município.

**Art. 12.** O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 180 dias após sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art. 13.** Fica criado, o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados, segundo deliberação do Conselho, ao qual o órgão é vinculado.

**Art. 14.** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

**I** - Gerir os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício para pessoas com deficiência, pelo Estado ou pela União;

**II** - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênio, ou por doações ao Fundo;

**III** - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos da resolução do Conselho;

**IV** - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

**V** - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

**VI** - Desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 15.** O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.

**Art. 16.** Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Art. 17.** Fica o Poder Público municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for, para as despesas iniciais, decorrente do cumprimento desta Lei.

**Art. 18.** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.372, de 16 de Dezembro de 2.002, em sua integralidade, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

06 de Abril de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 06 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1353

Página 4 de 5

Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Chefe do Departamento de Administração

### Portarias

**PORTARIA Nº. 9.428.**

**01 DE ABRIL DE 2.022.**

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

Resolve conceder a Senhora **WANDA PAULA MARQUES ARROYO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 40.535.660-2 e do PIS. nº. 12814549172, residente e domiciliada na Rua José Batista de Souza, nº. 673, Vila Piacenti, nesta cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo, exercendo o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL, 05** (cinco) dias de **FÉRIAS** regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 16 de Julho de 2.020 a 15 de Julho de 2.021, a serem satirizadas do dia 04 a 08 de Abril de 2.022.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

01 de Abril de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Chefe do Departamento de Administração

**PORTARIA Nº. 9.429.**

**04 DE ABRIL DE 2.022.**

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM.

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a partir desta data (04 de Abril de 2.022), o Senhor **ANDRÉ LUIZ CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 28.078.657-8 e do PIS. nº. 125.94215.97.1, residente e domiciliado na Rodovia Miguel Jabur Elias, nº. 1587, Chácara Carvalho, Zona Rural, neste município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, aprovado pelo concurso nº. 01/2.019 em 6º lugar para exercer o cargo de **MOTORISTA**, de provimento efetivo.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

04 de Abril de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Chefe do Departamento de Administração

**PORTARIA Nº. 9.430.**

**04 DE ABRIL DE 2.022.**

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas Art. 42, Inciso VIII, da LOM...

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a partir desta data (04 de Abril de 2.022), a Senhora **NATALIA BORTOLOTO ALVES**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 48.934.428-8 e do PIS. nº. 165.30980.72.6, residente e domiciliada na Rua Mechelina Friozi, nº. 414, Bairro Jardim de Bortole, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, aprovada pelo Concurso Público nº. 01/2.018, classificada em 6º lugar para exercer o cargo de **PSICÓLOGO**, de provimento efetivo.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

04 de Abril de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Chefe do Departamento de Administração

**PORTARIA Nº. 9.431.**

**04 DE ABRIL DE 2.022.**

**ROSENALDO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 42, Inciso VIII, da LOM;

**RESOLVE:**

**CONCEDER** a partir de 11 de Abril de 2.022, a pedido da Senhora **MARIANE ANTONIA SOUZA FERNANDES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 48.941.517-9 e do CPF. nº. 411.493.048-55, residente e domiciliada na Rua Francisco Rodrigues, nº. 1.400, Bairro Jardim dos Buritis, na cidade de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, **RENÚNCIA** do cargo de **PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, de provimento efetivo.

Cumpre-se, Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,

04 de Abril de 2.022.

**ROSENALDO RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

**LUÍS CARLOS SARAIVA**

Chefe do Departamento de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Quarta-feira, 06 de abril de 2022

Ano VIII | Edição nº 1353

Página 5 de 5

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS avisa que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº04/2022**, do Tipo Menor Preço, com critério de julgamento DE MENOR PREÇO POR ITÉM que objetiva a contratação de empresa para aquisição de diversos pneus, destinados aos veículos e maquinários da frota municipal durante doze meses, tudo conforme Termo de Referência (anexo I).

A sessão de Pregão se dará no dia **19 de Abril de 2022**, na sala do Setor de Licitações, situada no Paço Municipal, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das **13:30 horas**. O prazo para credenciamento se transcorrerá impreterivelmente durante o período de 15 (quinze) minutos a partir do horário anteriormente estabelecido e, ao término deste, se dará início a abertura dos ENVELOPES 1 - PROPOSTA, como também, em seguida, se transcorrerão os atos de classificação das propostas, interposição de lances e demais atos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o período de credenciamento poderá ser dilatado para as empresas que se apresentaram no local da sessão de pregão dentro do tempo previsto.

As empresas interessadas em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Américo de Campos, sito à Avenida Fortunato Ruza, nº. 270, Centro, nesta cidade, ou pelo telefone (0XX17) 3445-1970. O Edital de Convocação, em que constam as condições de participação do certame, encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderá ser retirado gratuitamente.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 05 de abril 2022.

**ROSENALDO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** **ABERTURA**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS - Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob n.º 04/2022, Processo Licitatório n.º 52/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA**, com as seguintes características:

O recebimento das Propostas acontecerá até o dia 19 de abril de 2022 até às 09h:30m (Horário de Brasília) e o Início da Sessão de DISPUTA DE LANCES ocorrerá a partir das 09h:30m do dia 19 de abril de 2022 (Horário de Brasília), no endereço Portal de Compras do Município de

Américo de Campos -  
<http://45.177.240.40:5656/comprasedital/> horário e local para leitura e obtenção edital.

Endereços eletrônicos:

Portal do Município de Américo de Campos -  
[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) - Aba Editais de licitação.

Portal de compras do Município de Américo de Campos -  
<http://45.177.240.40:5656/comprasedital/> - 02. Editais.

Presencialmente:

De segunda a sexta-feira (em dias de expediente), das 08:00h às 17:00h, no Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Fortunato Ruza, n.º 270, Centro, Américo de Campos/SP, C.E.P. 15.550-000, após o conhecimento do texto do Edital e dos anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas no Setor de Licitações.

Dúvidas, solicitações, pedidos de impugnação e recursos referente ao edital no e-mail [licitacoes@americodecampos.sp.gov.br](mailto:licitacoes@americodecampos.sp.gov.br).

Américo de Campos/SP, 05 de abril de 2022.

Rosenaldo Rodrigues  
Prefeito Municipal